



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 1587/2021

“Regulamenta a Galeria dos Ex-Presidentes Prefeito José Luiz Holtz na sede da Câmara Municipal de Sarapuí e dá outras providencias.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Galeria instalada na Câmara Municipal, à esquerda de sua entrada principal, denominada pela Lei Municipal nº 1.110/2007 como Galeria dos Presidentes Prefeito José Luiz Holtz passa a ser denominada “Galeria dos Ex-Presidentes Prefeito José Luiz Holtz”.

Art. 2º A galeria será composta de um quadro contendo o retrato da autoridade mencionada.

Parágrafo primeiro: abaixo da fotografia deve conter o seu nome e o período de mandato.

Parágrafo segundo: As fotografias deverão ser apresentadas em traje social.

Art. 3º A galeria será padronizada, formada por quadro em tamanho até 40x30 centímetros, colorida, com pintura a óleo.

Art. 4º Caberá a Secretaria desta Casa, preservar e dar continuidade à Galeria, devendo providenciar no mês de janeiro, após o termino do mandato do Presidente, a fotografia oficial do mesmo deverá ser entronizada na galeria.

§1º- A secretaria estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o novo presidente entregar a sua fotografia para que seja elaborado o quadro, superado esse prazo sem a entrega da mesma, os secretários da Mesa Diretora reunir-se-ão para escolher uma fotografia.

§2º- A fim de completar e dar continuidade a galeria, os ex-presidentes que não tiveram os seus quadros apostos serão convocados para que no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresente suas fotografias para a confecção dos quadros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.**

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

01 OUT 2021